



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO



Votorantim, 18 de setembro de 2025.

Of. 0995/25 – CMV

Senhor Presidente;

Em atenção ao Ofício de nº 0203/25, datado de 02 de setembro de 2025, através do qual nos encaminha o **Requerimento de nº 0282/25**, de autoria do nobre Vereador e Presidente **Rodrigo de Melo Kriguer**, apresentado durante a 29ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, realizada em 02 de setembro de 2025, temos a informar que a contratação por dispensa de licitação da Empresa ALX Serviços Administrativos LTDA, inicialmente, cabe esclarece que, trata-se de serviços essenciais de prestação continuado pela Secretaria de Educação no fornecimento de pessoal qualificado de apoio aos estudantes com deficiência (PcD), que apresente limitações físicas e/ou mentais e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado.

Nesse sentido, considerando término da vigência contratual com empresa antecessora, verificou-se a necessidade de realizar a contratação de forma emergencial para assegurar os direitos da pessoa com deficiência (Lei nº. 13.146/2015), razão pela qual houve a contratação por dispensa de licitação, conforme previsto na Lei de Licitações no art. 75, inciso VIII, §6º da Lei 14.133/23.

As informações estão disponíveis no Portal da Transparência Pública por meio de consulta ao empenho nº. 4609/2025, através do endereço eletrônico:

<https://s141.asp.srv.br/admweb.votorantim.sp/com.asp.transparencia.cadastros.wpdespesaempenho?ExtraParm=%257B%25221%2522%253A%25220002%2522%252C%25222%2522%253A2025%252C%25223%2522%253A2%252C%2522Mes%2522%253A0%252C%252250%2522%253A16%252C%2522124%2522%253A1%252C%2522131%2522%253A1%252C%2522188%2522%253A%2522%2522%257D>

Em cumprimento a Lei de Acesso a Informação nº. 12527/11, cabe esclarecer que os processos administrativos estão disponíveis para consulta a todos cidadãos, conforme Decreto Municipal nº. 5374/18, ficando a cargo dos interessados requerer o devido acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

as secretarias responsáveis.

Portanto, o Processo Administrativo nº. 1178/2025 adotou o pagamento por indenização nos termos do art. 147, parágrafo único, da Lei de Licitações, pelo interesse público na continuidade da prestações dos serviços de apoio aos estudantes que.

Por fim, informamos que o Secretaria de Administração, por meio do Departamento de Licitação e Contratos vem adotando as medidas necessárias para contratação ordinária, com a elaboração certame licitatório, bem como estuda alternativas viáveis através de Organizações Sociais.

Nestes termos; respeitosamente.

WEBER MAGANHATO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO DE MELO KRIGUER

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP.